



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2574/GR, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 23.04.2015, Seção 2, Pág. 01, considerando o Decreto Federal nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços; e considerando que o repasse financeiro para o Instituto Federal de Alagoas (IFAL) continua sendo contingenciado, dificultando, assim, honrar os compromissos com seus fornecedores;

DECIDE:

Art. 1º Adotar medidas de contenção de despesas, racionalizando o gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Art. 2º Deverão ser avaliados, por Unidade Administrativa, os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados a seguir, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, caput, inciso XII, e art. 79, caput, inciso I, da Lei no 8.666/93:

- I - locação de imóveis;
- II - apoio administrativo, técnico e operacional;
- III - locação de máquinas e equipamentos;
- IV - locação de veículos;
- V - aquisição de veículos;
- VI - manutenção e conservação de veículos;
- VII - locações de mão de obra e terceirização;
- VIII - serviços de consultoria;
- IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;
- X - serviços de limpeza e conservação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2574/GR, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

- XI - serviços de telecomunicações;
- XII - vigilância ostensiva; e
- XIII - aquisição de passagens.

Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito do IFAL, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, os quais deverão estar devidamente justificados no processo.

Parágrafo Único – A decisão sobre a justificativa da essencialidade do objeto e o relevante interesse público deve ser tomada pela autoridade máxima do Instituto.

Art. 4º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet** e **modem**, disponibilizados pelo IFAL, destinam-se às necessidades do serviço.

§ 1º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o **caput** serão os seguintes:

I - para cargo CD1: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - para cargo CD2: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - para cargo CD3: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - para cargo CD4: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que devidamente justificado pela autoridade máxima do IFAL, podendo ser delegado aos Diretores Gerais;

V - para cargo FG: Restrito para ligações internas da rede IFAL, cabendo a reitoria estipular, por Campus, os quantitativos de linhas para servidores com FG, que terão o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 2º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 1º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Art. 5º Ficam suspensos todos os eventos realizados com custos financeiros para o IFAL, tais como: jogos, eventos científicos ou culturais e outros, salvo eventos específicos, previstos em convênios ou contratos já firmados entre o IFAL e outras Instituições, desde que devidamente justificados e autorizados pelo gestor máximo da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2574/GR, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 6º Suspender todas as autorizações para estudantes e servidores participarem de congresso, seminário, viagens internacionais, cursos *in company*, capacitações externas e eventos congêneres, salvo aquelas já aprovadas a exemplo do CONNEPI, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), bem como aquelas que não resultem custos para o Instituto.

Art. 7º Suspender a realização de visitas técnicas para fora do estado de Alagoas.

Art. 8º Reduzir as reuniões sistêmicas e racionalizar o uso da frota de veículos do Instituto.

Art. 9º Manter as despesas com diárias e passagens somente em atividades estritamente a *serviço* da instituição.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Extraordinário de Serviços.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor